



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
14ª Vara Criminal e JTGE do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacent14vcri@tjrs.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5039979-50.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: WAGNER DOS SANTOS CARDOSO

RÉU: RAPHAEL SWAMI ALVES PEREIRA

Local: Porto Alegre

Data: 20/03/2022

OFÍCIO Nº 10016615898

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria que foi **pralitada decisão, no dia 19/03/2022, suspendendo o funcionamento da Torcida Organizada GUARDA POPULAR, do SPORT CLUB INTERNACIONAL, durante o andamento do processo supra, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

DESPACHO JUDICIAL: "Desse modo, diante de fatos dessa gravidade, no ambiente da Torcida Organizada, não é admissível a continuidade de funcionamento, sem que a resposta penal seja dada ao fato, sob pena de o Estado estar admitindo como normal, que torcedores organizem-se para acolher a criminalidade nos seus ambientes. Impõe-se a suspensão do funcionamento da Torcida Organizada, durante o andamento deste feito, limitando-se o prazo a 180 (cento e oitenta) dias. A decisão se fundamenta na necessidade de depuração dessa criminalidade do ambiente das Torcidas Organizadas, caminho para a preservação da ordem e da pacificação nos estádios. Decisão com fundamento no art. 282, do CPP, c/c com art. 39-B, do Estatuto do Torcedor. Na suspensão do funcionamento, o acesso biométrico deverá ser vedado; os torcedores integrantes da Organizada não poderão ingressar no estádio pelo caminho destinado a essa agremiação; fica proibido o acesso de instrumentos, uniformes ou qualquer sinal de identificação da Torcida Organizada, o que deverá ser fiscalizado pelo clube. O descumprimento da proibição ensejará uma pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento. Oficie-se ao clube, à Federação e aos órgãos de Segurança Pública. Marco Aurélio Martins Xavier, Juiz de Direito. 19/03/2022".

Destinatário: Imo Sr. Presidente da Federação Gaúcha de Futebol

Endereço(s): Porto Alegre/RS

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO MARTINS XAVIER, Juiz de Direito**, em 21/3/2022, às 22:14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10016615898v2** e o código CRC **cacfde0c**.

5039979-50.2022.8.21.0001

10016615898 .V2